



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Deliberação do Conselho Deliberativo, nº 01/2026

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Deliberação do Conselho Deliberativo nº 01/2026

**Assunto:** Aprova o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA da PREVCOM.

**Fundamentação Legal:** art.6º, § 1º, e art. 21, da Lei nº 14.653, de 22/12/2011; arts. 27, I e XVIII, e 46 I, "a", do Estatuto Social da PREVCOM; Resolução CNPC nº 62, de 09/12/2024; Resolução CNPC nº 30, de 10/08/2018; Resolução PREVIC nº 23, de 14/08/2023.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo PREVCOM, em reunião realizada em 18/12/2025, por unanimidade de seus membros,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, destinado a estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de natureza previdenciária complementar administrados pela PREVCOM.

**Artigo 2º** - Fica revogada a Deliberação CD nº 01/2024, aprovada em 29/02/2024.

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2026.

### Regulamento do Plano de Gestão Administrativa ("PGA") da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo ("SP-PREVCOM")

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE

**Artigo 1º** - O Regulamento do Plano de Gestão Administrativa fixa as normas gerais de seu funcionamento e estabelece as regras e os critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios de caráter previdenciário, observando os respectivos regulamentos.

**Parágrafo único** - O PGA é o ente contábil no qual serão registradas todas as movimentações relativas à gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM e sua respectiva participação no Fundo Administrativo.

#### CAPÍTULO II

## GLOSSÁRIO

**Artigo 2º** - As expressões utilizadas neste Regulamento terão o seguinte significado:

- I - Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II - Ativo Permanente: corresponde à soma dos valores registrados no balancete do imobilizado e intangível;
- III - Cisão: transferência de parcela do patrimônio (bens, direitos e obrigações) de um plano de benefícios previdencial para um ou mais planos de benefícios previdenciais, extinguindo-se no caso de transferência total (cisão total) ou mantendo-se no caso de transferência parcial (cisão parcial);
- IV - Custeio Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas da SP-PREVCOM;
- V – Despesas de Gestão Administrativas: gastos realizados pela SP-PREVCOM na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VI - Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela SP-PREVCOM, registrados no PGA, comuns a todos os planos de benefícios;
- VII - Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela SP-PREVCOM, registrados no PGA, sendo exclusivos de determinado(s) plano(s) de benefício;
- VIII – Despesas Diretas de Investimentos: gastos necessários à efetivação, à manutenção e à recuperação dos resultados dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e do PGA;
- IX - Doação: aporte de recursos financeiros advindo de patrocinador, instituidor, participante, assistido ou terceiros destinados ao PGA para cobertura das Despesas Administrativas;
- X - Dotação Inicial: aporte destinado à cobertura das Despesas de Gestão Administrativas e de Investimentos, realizadas pelo patrocinador ou pelo participante, referente à sua adesão ao Plano de Benefícios;
- XI - Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa: estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros técnicos, prudenciais e conservadores, a partir da projeção do Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário e do Fundo Administrativo Compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da SP-PREVCOM, no orçamento e neste regulamento;
- XII - Excedente administrativo: corresponde à diferença positiva entre a apuração das receitas efetivamente arrecadadas para o custeio da gestão administrativa da SP-PREVCOM, comparadas as despesas administrativas efetivamente realizadas no período, destinados ao Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário e ao Fundo Administrativo Compartilhado, conforme definido pela SP-PREVCOM;

**XIII** - Fontes de Custeio Administrativo: recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas da gestão administrativa;

**XIV** - Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela SP-PREVCOM na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro das respectivas participações dos planos de benefícios, na forma deste Regulamento;

**XV** - Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;

**XVI** - Fusão: união ou junção de dois ou mais planos de benefícios previdenciais, dando origem a um novo plano de benefício, que lhes sucedem em todos os seus direitos e obrigações;

**XVII** - Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração, prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

**XVIII** - Gestão Comum: modelo operacional definido pelo Conselho Deliberativo, no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos de forma solidária, sendo registrada em cada Plano de Benefícios a parcela a este pertinente, em forma de rateio;

**XIX** - Gestão Previdencial: atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como da mutação patrimonial dos planos de benefícios de caráter previdencial;

**XX** - Incorporação: absorção de um plano de benefício previdencial por outro que assume todos os seus direitos e obrigações, ficando mantidas as relações jurídicas já constituídas;

**XXI** - Instituidor: pessoa jurídica de caráter profissional, ou classista ou setorial, que aderir, por meio de convênio a um ou mais planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

**XXII** - Insuficiência Administrativa: corresponde à diferença negativa entre a apuração das receitas efetivamente arrecadadas para o custeio da gestão administrativa da entidade, comparadas as despesas administrativas efetivamente realizadas no período, apresentando o resultado das receitas inferiores às despesas;

**XXIII** - Migração: transferência voluntária de participantes ou assistidos, e respectivas reservas, para outro plano de benefícios;

**XXIV** - Operação de Fomento e Inovação: ação ou efeito de promover e impulsionar planos de benefícios de caráter previdenciário que compreende, entre outras, as operações destinadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios de previdência complementar;

**XXV** - Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas administrativas para determinado período.

**XXVI** - Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM e que ainda não se encontre na condição de assistido;

**XXVII** - Patrocinador: pessoa jurídica que aderir, por meio de convênio a um ou mais Planos de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM;

**XXVIII** - Plano de Gestão Administrativa (PGA): plano constituído com a finalidade de registrar contabilmente a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM e a sua participação no fundo administrativo, na forma deste regulamento.

**XXIX** - Receitas da Gestão Administrativa ou, simplesmente, Receitas: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;

**XXX** - Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios: parcela do patrimônio do plano destinada à garantia de cobertura dos benefícios previstos no regulamento do plano. Contabilmente, correspondem os ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades, sendo o Exigível Operacional de investimentos e o Exigível Contingencial de investimentos;

**XXXI** - Sobra Administrativa: corresponde à diferença positiva entre as receitas efetivamente arrecadadas para o custeio da gestão administrativa da Entidade e as despesas administrativas efetivamente realizadas no mesmo período, resultando em saldo favorável quando as receitas superam as despesas;

**XXXII**- Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao PGA;

**XXXIII**- Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes, dos patrocinadores ou instituidores, cujo valor é transferido ao PGA;

**XXXIV**- Transferência de Gerenciamento: transferência de gestão de um plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantidos os patrocinadores e abrangendo a totalidade dos seus participantes e assistidos e integralidade de seus ativos e passivos, incluindo os direitos e obrigações previstas no regulamento do plano de benefícios.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO PGA E DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

**Artigo 3º** - O PGA possui autonomia patrimonial em relação aos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, devendo ser registrado em balancete contábil próprio. Será constituído pelas fontes de custeio previstas no Capítulo IV e tem por finalidade exclusiva a cobertura das despesas administrativas da Entidade.

**Artigo 4º** - A SP-PREVCOM adotará a Gestão Comum dos recursos administrativos registrados no PGA, significando a consolidação das fontes de custeio administrativo, líquidas de despesas específicas, bem como das despesas contingências administrativas comuns, em forma de rateio.

**§1º** - Sem prejuízo do disposto no caput, serão constituídos Fundos Administrativos vinculados a cada Plano de Benefícios, com a finalidade de receber Sobras Administrativas ou suportar reversões

decorrentes de Insuficiências Administrativas.

**§2º** - A SP-PREVCOM deverá registrar mensalmente, nas demonstrações contábeis de cada Plano de Benefícios, a parcela equivalente à sua participação no respectivo Fundo Administrativo registrados no PGA.

**§3º** - Com o objetivo de assegurar a perenidade da gestão administrativa dos planos de benefícios por meio de um fluxo de recursos sustentável, a SP-PREVCOM realizará Estudo de Viabilidade da gestão administrativa, observados os requisitos normativos e melhores práticas aplicáveis.

## CAPÍTULO IV

### DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

**Artigo 5º**- Os recursos necessários à cobertura das despesas com a gestão administrativa dos planos de benefícios serão repassados ao PGA pelo Plano de Benefícios previdenciários através da taxa de carregamento ou da taxa de administração.

**Artigo 6º**- Constituem fontes de custeio para cobertura das Despesas Administrativas da gestão administrativa dos planos de benefícios operados pela SP-PREVCOM:

I – taxa de administração;

II – taxa de carregamento;

III - aporte ou reembolso de despesas da gestão administrativa pelos patrocinadores e instituidores;

IV - resultado dos investimentos;

V – receitas diretas da gestão administrativa;

VI – utilização do saldo acumulado pelo fundo administrativo;

VII – dotação inicial;

VIII – doações; e

IX – outras receitas administrativas previstas na planificação contábil padrão.

**§ 1º** - As fontes de custeio serão propostas pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e, quando exigido, no orçamento plurianual.

**§ 2º** - Considera-se receita direta da gestão administrativa aquelas provenientes das atividades de gestão administrativa da SP-PREVCOM e da execução dos planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma estabelecida na legislação vigente.

**§ 3º** - A SP-PREVCOM deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

## CAPÍTULO V

## DOS CRITÉRIOS E LIMITES

### SEÇÃO I

#### DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 7º-** Ao fixar, anualmente, as Despesas Administrativas, o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM observará as normas de governança e os seguintes critérios quantitativos e qualitativos no PGA:

- I - os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrativo;
- II - as contribuições e os benefícios concedidos;
- III - a quantidade de planos de benefícios e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- IV - o número de participantes e assistidos;
- V - a utilização do fundo administrativo;
- VI - as fontes de custeio administrativo; e
- VII - a forma de gestão dos investimentos.

**Artigo 8º** - As Despesas Administrativas Específicas serão atribuídas, exclusiva e diretamente, aos planos de benefícios que as originaram, sem a incidência de qualquer forma de rateio.

**Artigo 9º** - A participação dos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM nas despesas administrativas e contingências comuns será alocada conforme a Gestão Comum, observados critérios que reflitam os ônus e complexidade da operação dos planos, notadamente quanto aos seguintes aspectos de cada plano de benefícios:

- I – recursos garantidores;
- II – fluxo previdenciário;
- III – número de participantes e assistidos; e
- IV – complexidade da gestão dos investimentos.

**Parágrafo único.** A forma de aplicação dos critérios previstos no caput, para definição da participação dos planos nas despesas e contingências comuns, constará da proposta de orçamento anual formulada pela Diretoria Executiva a ser submetida ao Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO II

#### DO LIMITE PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS DOS PLANOS AO PGA

**Artigo 10** - O Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM estabelecerá o limite anual de recursos vertidos pelos planos de benefícios para o PGA, quando da aprovação do plano de custeio dos respectivos

planos de benefícios e do orçamento.

**Parágrafo único** - A transferência de recursos dos planos de benefícios para o PGA fica limitada ao previsto na legislação e pelo Conselho Deliberativo e será realizada mensalmente com observância dos critérios quantitativos e qualitativos.

## CAPÍTULO VI

### DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO PGA

**Artigo 11** – Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e sua política de investimentos aprovada, anualmente, pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

**Parágrafo único.** A apropriação dos resultados, decorrente das aplicações dos recursos financeiros que compõem o patrimônio do PGA, será distribuída proporcionalmente à respectiva participação no Fundo Administrativo de cada Plano de Benefícios e ao Fundo Administrativo Compartilhado.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO ADMINISTRATIVO

**Artigo 12** - O Fundo Administrativo, constituído na forma deste Regulamento, deve ser utilizado para suportar os custos administrativos, assegurado o registro das respectivas participações entre os planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM.

**§1º** - O Fundo Administrativo poderá ser utilizado, observadas as alçadas de aprovação, para cobertura de despesas relativas a projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da SP-PREVCOM, desde que não impliquem aumento das despesas fixas.

**§2º** - O Fundo Administrativo será revertido por insuficiência de custeio administrativo, na medida da respectiva insuficiência.

**§3º** - É vedada a reversão de recursos do fundo administrativo da SP-PREVCOM para compor o patrimônio previdencial dos planos de benefícios por ela geridos, como forma de garantir a perenidade administrativa da Entidade, ressalvadas as destinações expressamente previstas neste Regulamento ou em legislações aplicáveis.

## CAPÍTULO VIII

### DO FUNDO ADMINISTRATIVO COMPARTILHADO

**Artigo 13** - A SP-PREVCOM poderá constituir o Fundo Administrativo Compartilhado, com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, desvinculado do Fundo Administrativo.

**Parágrafo único** - O registro de recursos no Fundo Administrativo Compartilhado deve ser precedido de Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa da SP-PREVCOM, tendo por finalidade a manutenção do equilíbrio do PGA, que deverá dispor, no mínimo, sobre os requisitos da norma de regência.

**Artigo 14** - As fontes de custeio relativas aos recursos destinados ao Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar na peça orçamentária anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no caput, bem como as despesas realizadas com esta finalidade, deverão ser registradas em rubricas contábeis específicas e divulgadas em notas explicativas das demonstrações contábeis.

**Artigo 15** - Em caso de extinção ou liquidação extrajudicial da Entidade, o saldo do Fundo Administrativo Compartilhado será integralmente revertido aos planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, observada a proporção de participação de cada plano no Fundo Administrativo.

## CAPÍTULO IX

### DO ORÇAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 16** - O Orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, atendendo aos seguintes critérios:

I - previsão das receitas e despesas gerais da entidade, distribuídas por natureza do evento, observado o plano de custeio de cada plano de benefícios administrado;

II - projeção das receitas e despesas relativas à gestão dos planos de benefícios;

III - projeção das receitas e despesas relativas às operações de fomento e inovação;

IV - projeção das fontes de custeio de forma a suportar todas as despesas orçadas, discriminando as fontes relativas a cada plano de benefícios ao fundo administrativo compartilhado;

V - cálculo do percentual de uso das fontes de custeio e seu enquadramento aos limites estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, quando aplicável.

**§1º** - A elaboração do orçamento observará os objetivos e o planejamento estratégico da SP-PREVCOM.

**§2º** - Havendo constituição de fundo administrativo compartilhado, será elaborado orçamento plurianual, no mínimo, para os três exercícios subsequentes.

**§3º** - O orçamento deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva até setembro, para aprovação, pelo Conselho Deliberativo, até o mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

**§4º** - Na hipótese de ser observado o prazo do parágrafo anterior pela a Diretoria Executiva e não havendo aprovação pelo Conselho Deliberativo até dezembro, ficará autorizada a efetuar despesas observado o valor do duodécimo do exercício findo.

## CAPÍTULO X

### DO ATIVO IMOBILIZADO

**Artigo 17** - Os valores registrados no ativo imobilizado são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DOS INDICADORES DE GESTÃO

**Artigo 18** - A SP-PREVCOM deverá manter atualizado o controle dos valores destinados aos fundos administrativos e dos valores por eles utilizados, bem como os controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa e prestar informações periódicas ao conselho fiscal, no mínimo semestralmente.

**§1º** - Os indicadores de gestão, para acompanhamento e controle devem atender no mínimo os quesitos dos parágrafos subsequentes.

**§2º** - Os critérios quantitativos pertinentes à mensuração das despesas administrativas do PGA, devem possibilitar a determinação do quantum a ser despendido com a administração dos planos de benefícios.

**§3º** - Os critérios qualitativos observarão as seguintes características:

I – Compreensibilidade: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelo destinatário da informação;

II – Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas e de gestão, possibilitando a avaliação do impacto de eventos passados, presentes e/ou futuros, ou confirmado ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, representando, adequadamente, aquilo que se propõe;

IV – Comparabilidade: A mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio do PGA devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

**Artigo 19** - Para fins de controle do PGA, a SP-PREVCOM:

I – manterá atualizado o controle dos valores destinados ao fundo administrativo e dos valores por eles utilizados, por meio do acompanhamento das receitas e despesas do PGA e as sobras contabilizadas;

II – manterá controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa, por meio da contabilização dos valores e acompanhamento da execução orçamentária;

III – prestar informações semestrais ao Conselho Fiscal, com relação à gestão administrativa e o controle orçamentário, para composição do Relatório semestral de Controles Internos.

## SEÇÃO I

## DOS INDICADORES DE GESTÃO

**Artigo 20** - Os indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle devem evidenciar, no mínimo:

**I** – a taxa de administração em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário;

**II** – a taxa de carregamento em relação a:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos;

**III** – as despesas de gestão administrativa em relação:

- a) ao total de participantes e assistidos;
- b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
- c) ao ativo total;
- d) ao Fundo Administrativo dos Planos de Benefícios de caráter previdenciários;
- e) às receitas da gestão administrativa; e
- f) ao valor estabelecido para o exercício;

**IV** – as despesas de pessoal, em relação:

- a) às receitas da gestão administrativa; e
- b) às despesas da gestão administrativa totais;

**V** – a evolução do fundo administrativo; e

**VI** - a observância aos limites de constituição do Fundo Administrativo Compartilhado estabelecidos na legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

### **DA TRANSPARÊNCIA E DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**Artigo 21** – A SP-PREVCOM disponibilizará em seu site todas as informações relativas à transparência das despesas ao PGA previstas na legislação vigente e regulamentação aplicável e incluirá no Relatório Anual de Informações a análise comparativa contemplando o período e as informações previstas na norma de regência.

## CAPÍTULO XIII

### DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

**Artigo 22** - Na hipótese de transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios administrados pela SP-PREVCOM para outra entidade fechada de previdência complementar, será elaborado Termo de Transferência onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

**§1º** - O Fundo Administrativo respectivo será deduzido dos valores que lastreiam sua participação no ativo imobilizado da SP-PREVCOM, bem como do valor necessário para a cobertura dos gastos decorrentes da perda de escala, despesas legais, encerramento das atividades, posicionados na data da publicação de aprovação pelo órgão governamental competente.

**§2º** - Para o cálculo do valor previsto no §1º serão utilizados como referência para determinação dos valores a serem retidos:

I - o orçamento das despesas e contingências administrativas comuns da SP-PREVCOM; e

II - o ativo imobilizado da SP-PREVCOM, registrado em balancete.

**§3º** - O valor a ser retido de sua participação no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios correspondente, não será inferior a 12 (doze) meses das fontes de custeio (taxas de administração e carregamento) projetadas no respectivo orçamento do Plano de Benefícios, excluído o valor equivalente ao ativo imobilizado.

**§4º** - Sobre o valor apurado no § 3º será acrescido o valor correspondente às despesas específicas do processo de transferência de gerenciamento.

**§5º** - Na ocorrência de situações mencionadas no caput deste artigo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da SP-PREVCOM.

**§6º** - Caso o saldo do Fundo Administrativo vinculado ao plano seja insuficiente para cobrir os encargos decorrentes da transferência de gerenciamento, a patrocinadora que solicitou a transferência deverá aportar a diferença necessária.

**Artigo 23** - Na hipótese de transferência de gerenciamento de Plano de Benefícios de outra entidade fechada de previdência complementar para a SP-PREVCOM, será elaborado um Termo de Transferência onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

**Parágrafo único** - Na recepção de Plano de Benefícios de outra entidade fechada de previdência complementar, o saldo de participação no Fundo Administrativo na Entidade de Origem será incorporado ao Fundo Administrativo e ao PGA da SP-PREVCOM, passando a observar as regras deste Regulamento.

## CAPÍTULO XIV

### DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Artigo 24** – Em caso de Fusão ou Incorporação entre planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, as parcelas do fundo administrativo denominadas aos respectivos planos serão igualmente transferidas de titularidade no PGA, após o pagamento de todas as despesas administrativas daquele plano.

**§ 1º** – No caso de insuficiência de recursos do fundo administrativo para a cobertura das despesas administrativas do plano, objeto de incorporação ou fusão por plano de benefícios administrado por outra EFPC, o valor da insuficiência deverá ser quitado de acordo com a legislação vigente e expressas em termo específico.

**§ 2º** – Nas hipóteses de fusão ou incorporação de planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM por plano de benefícios de outra EFPC, deverão ser observadas integralmente as disposições deste Regulamento, até a conclusão das obrigações previstas no Termo de Transferência e demais documentos relativos à operação.

**§ 3º** – Na hipótese de fusão ou incorporação entre planos de benefícios administrados pela SP-PREVCOM, os recursos vinculados ao PGA, incluindo eventuais insuficiências no Fundo Administrativo, serão transferidos para o plano resultante. A insuficiência deverá ser objeto de estudo de viabilidade econômico-financeira, a fim de avaliar a possibilidade de sua quitação após a conclusão da fusão ou incorporação.

## CAPÍTULO XV

### DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA SP-PREVCOM

**Artigo 25** - Sempre que a SP-PREVCOM passar a administrar novo Plano de Benefícios, seja instituído na entidade ou recebido por transferência de outra entidade de previdência complementar serão elaborados Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa para o custeio administrativo de cobertura dos gastos de implantação e sustentabilidade, pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO XVI

### DA CISÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

**Artigo 26** - Na cisão de plano, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da SP-PREVCOM.

**§ 1º** - Ocorrendo Transferência de Gerenciamento após a Cisão de Plano, deverão prevalecer as disposições específicas deste Regulamento aplicáveis à referida transferência.

**§ 2º** - Na ocorrência de situações mencionadas no caput c/c §1º deste artigo, os valores registrados no Fundo Administrativo Compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrada da SP-PREVCOM.

## CAPÍTULO XVII

### DA EXTINÇÃO DE PLANO ADMINISTRADO PELA SP-PREVCOM

**Artigo 27** - Na extinção de um Plano de Benefícios sem participantes ou assistidos, os recursos registrados no Fundo Administrativo do Plano de Benefícios respectivo, será destinado ao Fundo Administrativo Compartilhado, no ato da extinção.

**Parágrafo único** - No caso de insuficiência de recursos no Fundo Administrativo para a cobertura das Despesas Administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

**Artigo 28** - Em caso de extinção de Plano de Benefícios decorrente de migração de seus participantes e assistidos para outro Plano de Benefícios administrado pela SP-PREVCOM, os valores referentes à sua participação no Fundo Administrativo serão transferidos para a participação do plano de benefícios de destino no Fundo Administrativo, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto, se houver saldo remanescente.

**Parágrafo único** - No caso de insuficiência de recursos no Fundo Administrativo para a cobertura das Despesas Administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## CAPÍTULO XVIII

### DA EXTINÇÃO DA SP-PREVCOM

**Artigo 29** - Na hipótese de extinção ou liquidação extrajudicial da SP-PREVCOM, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, o saldo constante do Fundo Administrativo do Plano de Benefícios será rateado proporcionalmente aos recursos garantidores de cada plano, apurados na data efetiva de extinção ou da liquidação extrajudicial.

**Parágrafo único** - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverão ser aportados pelas patrocinadoras de cada Plano de Benefícios recursos proporcionais ao seu respectivo patrimônio na data da extinção.

## CAPÍTULO XIX

### DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Artigo 30** - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo aprovar ou alterar este Regulamento, devendo as alterações estarem alinhadas com os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de responsabilidade da SP-PREVCOM.

## CAPÍTULO XX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 31** - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

**Artigo 32** – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser revisado sempre que se fizer necessário, em razão de alterações normativas aplicáveis ou da necessidade de adequação às diretrizes estratégicas da Entidade.

